

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2024

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, neste ato representado por **Carlos Manuel Sales Abade**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**

E

_____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, representado por _____, na qualidade de _____, adiante designada por **BANCO**,

Considerando que:

- a) O Turismo é uma das principais atividades da economia portuguesa, contribuindo de forma relevante para o produto nacional e para a criação de emprego e tendo uma particular importância no contexto do reforço da coesão territorial, na harmonização do desenvolvimento regional e na sustentabilidade ambiental e social do país;
- b) Em 2023 o setor ultrapassou os níveis pré-pandemia nos principais indicadores da procura, com as receitas turísticas a atingir 19,9% das exportações nacionais e a confirmar a sua importância estratégica na economia portuguesa;
- c) Não obstante, os desafios com que o turismo se depara são particularmente exigentes, resultado da sua dimensão global e da crescente concorrência internacional, da contínua exigência e sofisticação da procura, assim como do facto de o turismo ser fortemente impactado, positiva ou negativamente, por todo o conjunto de temas que marcam o desenvolvimento da nossa sociedade;
- d) Neste contexto, o incentivo ao investimento por parte das empresas que reforce a qualificação e a sofisticação da oferta turística, e que as torne cada vez mais eficientes e produtivas, afigura-se essencial para garantir elevados níveis de crescimento em valor e, assim, ir de encontro aos objetivos globalmente definidos para o setor, incluindo no que diz respeito ao seu contributo para o crescimento sustentável da economia nacional;

e) A Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, assente num modelo virtuoso de cooperação entre o **TURISMO DE PORTUGAL** e a Banca, demonstrou ser um forte instrumento de financiamento ao serviço das empresas do turismo, capaz de garantir, de forma adequada, a cobertura de falhas de financiamento, face aos objetivos visados;

as partes acordam em renovar a Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, com um orçamento global de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), repartido entre todos os Bancos aderentes e o **TURISMO DE PORTUGAL**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

OBJETO

1. Pelo presente Protocolo, e nos termos e condições que do mesmo resultam, é renovada a Linha de Apoio à Qualificação da Oferta (LAQO), criada em parceria entre o **TURISMO DE PORTUGAL** e o **BANCO**.
2. O crédito a conceder ao abrigo da LAQO deve traduzir-se num aumento de exposição de crédito por parte do **BANCO**.
3. Os pedidos de financiamento ao abrigo da LAQO são objeto de decisão inicial pelo **BANCO** tendo em consideração a sua política de risco em vigor, sendo que, em caso de recusa da operação, basta ao **BANCO** dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

CLÁUSULA II

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

São entidades beneficiárias da presente linha de apoio todas as empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica que, nos termos do presente Protocolo, cumpram as condições de enquadramento e de acesso e pretendam desenvolver os projetos enunciados na cláusula seguinte.

CLÁUSULA III

ÂMBITO

1. São enquadráveis os seguintes projetos de investimento, que digam respeito às atividades económicas enunciadas no Anexo I:
 - a) Requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e

- atividades, incluindo a ampliação dos mesmos;
- b) Criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades, desde que, cumulativamente: **(i)** sejam implementados nos territórios de baixa densidade enunciados no Anexo II ao presente Protocolo, **(ii)** sejam adequados à procura turística atual ou potencial, suprimindo carências de oferta, e **(iii)** acrescentem valor à região;
 - c) Projetos de empreendedorismo como tal definidos no número seguinte, desde que desenvolvidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há menos de cinco anos e correspondam a um investimento elegível máximo de 500.000,00 (quinhentos mil euros).
2. São considerados projetos de empreendedorismo, nos termos da alínea c) do número anterior, os que visem a criação e desenvolvimento de soluções inovadoras, nomeadamente de base tecnológica, através da incorporação de conhecimento técnico e/ou científico em novos negócios, de forma a atender às tendências do turismo e da sociedade na sua relação com o setor.
 3. São, ainda, enquadráveis na LAQO projetos de qualquer natureza integrados no Programa REVIVE.
 4. São excecionalmente enquadráveis na LAQO, projetos que possam ser catalisadores para o desenvolvimento turístico de uma região, em termos de inovação face à oferta existente, aproveitamento dos recursos endógenos, valorização do património natural ou cultural, redução da sazonalidade na procura e contributo para o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.
 5. Pode o **BANCO**, previamente à sua decisão de aprovação e relativamente a qualquer uma das tipologias de projetos enunciados na presente cláusula, solicitar ao **TURISMO DE PORTUGAL** que emita um parecer de enquadramento prévio, válido pelo período de três meses, que deve ser proferido no prazo máximo de 10 dias úteis, o qual se suspende com o eventual pedido de esclarecimentos complementares.

CLÁUSULA IV

CONDIÇÕES DE ACESSO DAS EMPRESAS

1. As empresas devem:
 - a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o efeito e

devidamente registadas no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível;

- b) Ser aderentes ao Programa Empresas Turismo 360º, subscrevendo a respetiva carta de compromisso disponível em <https://empresaturismo360.turismodeportugal.pt/EmpTur360/>;
 - c) Possuir a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - d) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - e) Não se encontrar em dificuldade nos termos definidos no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, nem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do mesmo Regulamento;
 - f) Não ter salários em atraso, salvo situações em pendência judicial;
 - g) Possuir um quadro de pessoal adequado ao desenvolvimento da respetiva atividade;
 - h) Não ter sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - i) Não ter encerrado a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem o pedido de financiamento, nem ter, na altura deste pedido, planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do investimento.
 - j) Comprometer-se a assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
2. Conforme definição constante do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, entende-se por empresa em dificuldade, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, a que se encontre numa das seguintes situações:

- a) No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja, quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - b) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - c) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - d) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos, o rácio "dívida contabilística/fundos próprios da empresa" tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
3. As condições enunciadas nas alíneas d) a j) do n.º 1 da presente cláusula são aferidas mediante declaração expressa por parte da empresa no momento do pedido de financiamento junto do **BANCO**.

CLÁUSULA V

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO DOS PROJETOS

1. Os projetos de investimento devem, à data do pedido de enquadramento junto do **TURISMO DE PORTUGAL**, cumprir os seguintes requisitos:
- a) No caso de operação urbanística sujeita a licença, deve o projeto de arquitetura estar devidamente aprovado pela Câmara Municipal;
 - b) Estarem devidamente asseguradas as fontes de financiamento do projeto, incluindo o adequado financiamento do investimento elegível por, pelo menos, 20% de capitais próprios, sendo que, no caso de empresas existentes, o cumprimento desta condição é aferido através da aplicação da seguinte fórmula: $(C_{Pe} + C_{Pp}) / (AT + DEp)$,
em que:
C_{Pe} — capital próprio da empresa no ano anterior à data da candidatura
C_{Pp} — capital próprio do projeto

AT — ativo total da empresa no ano anterior à data da candidatura

DEp — montante da despesa elegível do projeto;

- c) Contribuírem para a melhoria económico-financeira das respetivas empresas;
 - d) Não ultrapassarem os 2 anos de execução, salvo em situações devidamente justificadas e aceites pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os investimentos apenas poderão ter início após a apresentação do pedido de financiamento, considerando-se como início do investimento a data da primeira fatura associada ao projeto de investimento ou, consoante o que acontecer primeiro, qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível.
 3. Podem ser comparticipadas as despesas relativas a estudos e projetos efetuadas antes do pedido de financiamento, desde que sejam realizadas há menos de um ano ou, em casos devidamente justificados, dois anos.
 4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, caso os investimentos já tenham tido início à data do pedido de financiamento, os mesmos, desde que ainda não concluídos, podem ser objeto de apoio ao abrigo do regime *de minimis*, observando-se as condições previstas no presente Protocolo em tudo o que não contrariar esse regime.
 5. É criado, no contexto da LAQO, um mecanismo de registo prévio do pedido de auxílio, para efeitos de início de investimento, incluindo a assunção de compromissos irreversíveis, mas que ainda não permite a apresentação do pedido de financiamento por não se encontrarem reunidas as condições para o cumprimento integral dos requisitos de acesso do projeto e da empresa, o qual se processa com a submissão de formulário próprio disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento (SGPI) localizado em <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>, sendo o mesmo válido por um período máximo de 24 meses e devendo conter a seguinte informação:
 - a) Identificação e dimensão da empresa;
 - b) Descrição do projeto, incluindo as datas previsíveis de início e de termo;
 - c) Localização do projeto;
 - d) Lista dos custos do projeto;
 - e) Montante do financiamento necessário para o projeto.

CLÁUSULA VI

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO DOS PROJETOS

1. Os projetos de investimento candidatos à LAQO devem incluir a execução de **(i)** medidas de responsabilidade ambiental e de **(ii)** medidas de responsabilidade social, de entre as identificadas no Anexo III ao presente Protocolo.
2. Cabe às empresas selecionar as medidas de responsabilidade ambiental e social a executar no âmbito do projeto, através do preenchimento de formulário específico disponível no SGPI, decorrendo da seleção a obtenção de uma pontuação automática, apurada de acordo com o sistema de pontuação previsto no anexo indicado no número anterior.
3. Os projetos de investimento devem obter uma pontuação global de 45 pontos nas duas tipologias de medidas de responsabilidade, sendo que, em cada uma, a pontuação obtida não pode ser inferior a 15 pontos.
4. Se apresentado pela empresa o respetivo pedido de exceção devidamente fundamentado, pode o **TURISMO DE PORTUGAL**, em face da tipologia, dimensão, natureza e características da atividade, estabelecimento ou empreendimento, admitir pontuações inferiores às indicadas no número anterior.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação pode ser obtida por referência às medidas já implementadas à data do pedido de financiamento.
6. A não concretização dos investimentos ou ações a que se refere a presente cláusula determina a aplicação, à parte do financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL**, da taxa remuneratória aplicada pelo **BANCO**, a contar desde a data início da contagem de juros da parte do **BANCO**, e a impossibilidade de acesso, por parte da empresa, à atribuição do prémio de desempenho a que se refere a cláusula VIII.
7. Cabe ao **TURISMO DE PORTUGAL**, por si ou por entidade mandatada para o efeito, a verificação física da execução dos investimentos e das ações a que se refere a presente cláusula.
8. Cabe às empresas assegurar a monitorização dos dados de desempenho decorrentes da execução das medidas de responsabilidade ambiental e das medidas de responsabilidade social previstas no projeto, a realizar através da FOREST – Ferramenta Organizacional da Reporte da Sustentabilidade no Turismo, disponível com a adesão ao Programa Empresas Turismo 360º.

CLÁUSULA VII

CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

1. O montante máximo do financiamento a conceder, por operação e no que diz respeito à parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, não pode exceder € 3.000.000,00 (três milhões de euros), não podendo o financiamento total exceder 80% do investimento elegível.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o financiamento a conceder é, regra geral, repartido na proporção de 40% pelo **TURISMO DE PORTUGAL** e 60% pelo **BANCO** e na proporção de 30% pelo **TURISMO DE PORTUGAL** e 70% pelo **BANCO** quando a empresa não revista a natureza de PME, de acordo com a definição constante da Diretiva Delegada (UE) 2023/2775 da Comissão, de 17 de outubro de 2023.
3. O financiamento a conceder às PME é repartido na proporção de 75% para o **TURISMO DE PORTUGAL** e de 25% para o **BANCO** nos seguintes casos:
 - a) Projetos de empreendedorismo a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula III do presente Protocolo;
 - b) Projetos de investimento a implementar nos territórios enunciados na alínea b) do n.º 1 da cláusula III e identificados no Anexo II do presente Protocolo;
 - c) Projetos de investimento no âmbito do Programa REVIVE, a que se refere o n.º 3 da cláusula III do presente Protocolo.
4. Verificando o **TURISMO DE PORTUGAL** que, da aplicação do disposto nos números anteriores, resulta um valor superior ao plafond máximo previsto no n.º 1 da presente cláusula ou uma intensidade de auxílio superior à permitida pelos regimes previstos na cláusula XVIII do presente Protocolo, procede-se à redução da parcela de financiamento da responsabilidade do **TURISMO DE PORTUGAL** na exata medida em que tal seja necessário para cumprimento do referido plafond ou dos limites máximos de auxílio permitidos, podendo o **BANCO** reduzir, manter ou aumentar, na mesma proporção, a sua parcela de financiamento.
5. A parcela do financiamento a conceder pelo **TURISMO DE PORTUGAL** não vence quaisquer juros.
6. A parcela do financiamento a conceder pelo **BANCO** vence juros à taxa que resultar da análise de risco por este efetuada.
7. O prazo máximo de reembolso do financiamento é, no caso de PME, de 15 anos, incluindo um período máximo de carência de 4 anos, e, no caso de Não PME, de 10 anos, incluindo um período máximo de carência de 3 anos.

8. As comissões a cobrar pelo **BANCO** às empresas, independentemente da sua natureza, não podem ultrapassar, no seu conjunto, 0,5% a.a. sobre o montante do financiamento em dívida concedido pelo **BANCO**.
9. Não é cobrada qualquer comissão pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.

CLÁUSULA VIII

PRÉMIO DE DESEMPENHO

1. Os projetos de investimento enquadrados na presente linha de apoio podem beneficiar de um prémio de desempenho, que se traduz no não reembolso de uma parte da componente do financiamento atribuído pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, nos termos que resultam dos números seguintes.
2. Para efeitos de atribuição do prémio de desempenho, são consideradas as seguintes metas, constantes do plano de negócios apresentado e avaliado pelo **BANCO**, a aferir com base nos dados económicos reportados ao ano cruzeiro (terceiro ano completo de exploração):
 - a) Volume de Negócios (VN) e Valor Acrescentado Bruto (VAB);
 - b) Rácio VAB/VN superior ao registado no ano pré projeto, se aplicável, com os seguintes mínimos:

CAE (do projeto)	VAB/VN mínimo
551, 553,900, 960	55,00%
552,563,771	35,00%
559, 772, 823	30,00%
561, 932, 799	40,00%
791	12,50%
910	65,00%
931	45,00%

- c) Postos de trabalho criados.
3. A atribuição do prémio de desempenho ocorre mediante o cumprimento integral de cada uma das metas identificadas no número anterior.
4. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula, a empresa não pode, ainda, fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, previstas nos artigos 359.º, 367.º

- e 373.º do Código do Trabalho.
5. Observados os limites de auxílio aplicáveis e o disposto no número seguinte, o valor do prémio de desempenho a que se refere a presente cláusula corresponde a:
 - a) 25% da parcela de financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL** no caso de projetos promovidos por PME;
 - b) 5% da parcela de financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL** no caso de projetos promovidos por Não PME.
 6. O valor definido no número anterior pode ser acrescido em 10 p.p. sempre que a empresa tiver obtido, pelo menos com referência ao ano anterior à atribuição do prémio (entenda-se, ano cruzeiro), o selo *Sustainability Leader* no âmbito do Programa Empresas Turismo 360º.
 7. Para apuramento do grau de desempenho e eventual atribuição do respetivo prémio, a empresa mutuária deve remeter ao **TURISMO DE PORTUGAL**:
 - a) As respetivas contas reportadas ao terceiro ano completo de exploração ou código de acesso à IES;
 - b) O mapa de pessoal.
 8. Em casos excepcionais, designadamente perante acontecimentos extraordinários conjunturais que coloquem em causa a normal atividade económica do setor ou do país, o **TURISMO DE PORTUGAL** pode autorizar que a análise do ano cruzeiro seja antecipada ou adiada em, pelo menos, 1 ano.
 9. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o ano pré projeto corresponde ao ano anterior ao da apresentação da candidatura.

CLÁUSULA IX

INVESTIMENTO ELEGÍVEL

1. Para efeitos de cálculo do financiamento a conceder, são consideradas as despesas de investimento, corpóreas e incorpóreas, que façam parte integrante do projeto e que concorram para alcançar os seus objetivos, acrescido de até 10% para fundo de maneiio, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. No caso de projetos de criação ou de requalificação, incluindo ampliação, de empreendimentos turísticos, são consideradas elegíveis as despesas dirigidas à disponibilização de habitação para os trabalhadores das respetivas empresas.

3. Não são suscetíveis de financiamento as seguintes despesas:
- a) Aquisição de edifícios e de terrenos;
 - b) Aquisição de veículos e outro material circulante, exceto quando, em casos devidamente justificados e desde que a aquisição esteja diretamente associada ao exercício da atividade turística subjacente ao projeto enquadrado no presente Protocolo, aquela respeite a veículos não movidos por combustíveis fósseis.
 - c) Despesas inerentes à participação em feiras;
 - d) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
 - e) Trabalhos para a própria empresa;
 - f) Estudos, projetos e assistência técnica que, no seu conjunto, excedam 7% do investimento elegível;
 - g) Juros intercalares;
 - h) IVA, desde que recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.
 - i) Aquisição de bens em estado de uso;
 - j) Juros e encargos financeiros;
 - k) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
 - l) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas administrativas.
4. A elegibilidade das despesas com ativos incorpóreos depende do cumprimento das seguintes condições:
- a) Os ativos a que dizem respeito serem exclusivamente utilizados no estabelecimento beneficiário do financiamento;
 - b) Serem amortizáveis;
 - c) Serem adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - d) Serem incluídos nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associados ao projeto financiado durante, pelo menos, cinco anos ou três anos no caso de PME.

CLÁUSULA X
LINHAS ESPECÍFICAS

1. No âmbito da LAQO e nos termos constantes dos números seguintes, podem ser criadas linhas de apoio específicas, as quais poderão fixar períodos de vigência, alterar as condições de acesso, ajustar as condições de financiamento no que à parcela da responsabilidade do **TURISMO DE PORTUGAL** diz respeito, incluindo o aumento da cobertura do financiamento global por parte deste Instituto, assim como alargar a elegibilidade das despesas.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a criação das linhas de apoio específicas referidas no número anterior deve observar o seguinte procedimento:
 - a) O **TURISMO DE PORTUGAL** notifica o **BANCO** dos termos e condições da linha de apoio específica a criar, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente ao início da sua vigência;
 - b) O **BANCO** pronuncia-se quanto à linha de apoio específica em apreço no prazo referido no número anterior, sendo que a falta de resposta equivale à não aceitação da mesma;
 - c) Findo o prazo referido na alínea a) do presente número e caso o **BANCO** tenha dado o seu acordo à criação da mesma, a linha de apoio específica entra imediatamente em vigor sem necessidade de demais formalidades.
3. Pelo presente Protocolo, as partes acordam em manter em vigor, até 31 de dezembro de 2025, a Linha +Algarve, aplicando-se aos investimentos localizados no Algarve as condições definidas no presente Protocolo para os territórios de baixa densidade.

CLÁUSULA XI
CIRCUITO DA OPERAÇÃO

1. Compete ao **BANCO** a receção dos pedidos de financiamento ao abrigo da LAQO, a verificação do preenchimento das condições de acesso das empresas e dos projetos a que se referem as cláusulas IV e V supra (com exceção das constantes da alínea a) e b) do n.º 1 da cláusula IV e da alínea a) do n.º 1 da cláusula V e da verificação da situação regularizada da empresa perante o **TURISMO DE PORTUGAL**), o apuramento do valor do investimento elegível e a fixação de todas as condições do financiamento, assim como assegurar a constituição de garantias que cubram a totalidade do financiamento, incluindo a sua parte e a parte do **TURISMO DE PORTUGAL**.

2. Após aprovação das operações, o **BANCO** requer ao **TURISMO DE PORTUGAL** o enquadramento das mesmas na LAQO, através do preenchimento do formulário disponível no SGPI, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos, em formato digital:
- a) No caso de operação urbanística sujeita a licença, documento comprovativo da aprovação do projeto de arquitetura pela Câmara Municipal;
 - b) Memória descritiva do projeto, resumida, com identificação **(i)** da empresa, **(ii)** do imóvel, **(iii)** do empreendimento, **(iv)** da natureza do projeto, **(v)** do investimento a realizar, devidamente discriminado, **(vi)** da respetiva localização e **(vii)** dos pressupostos justificativos de enquadramento na LAQO;
 - c) Licença de Utilização, ou documento que legalmente a substitua, para os empreendimentos, estabelecimento e atividades já existentes;
 - d) Identificação da garantia a prestar pela empresa mutuária para assegurar o financiamento;
 - e) Demonstração de Resultados (DR) com os valores históricos e previsionais respeitantes aos 3 anos pré-projecto, se aplicável, e aos anos previsionais até ao 4º ano de exploração, que servirá, exclusivamente, como a base de cálculo para o posterior apuramento do prémio de desempenho;
 - f) Declaração de empresa Autónoma/Única para efeitos de verificação dos limites decorrentes do regime de *minimis*, se aplicável.
 - g) Declaração subscrita por contabilista certificado, de que pelo menos 50% do volume de negócios da empresa com registado no ano anterior ao da apresentação da candidatura diga respeito prestação de serviços de transporte de turistas, caso se trate de uma empresa com CAE 49392.
3. Rececionado o pedido de enquadramento, compete ao **TURISMO DE PORTUGAL**:
- a) Confirmar o enquadramento dos projetos na LAQO, com exceção daqueles a que se refere a alínea a) n.º 1 da cláusula III e que obtenham a pontuação mínima definida no n.º 3 da cláusula VI, caso em que o enquadramento é automático, salvo nos casos a que se refere o disposto no n.º 3 da cláusula XVIII;
 - b) Confirmar o preenchimento das condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula IV, na alínea a) do n.º 1 da cláusula V e na cláusula VI, todas do presente Protocolo, assim como verificar a situação regularizada da empresa perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
 - c) Calcular o valor do financiamento, bem como do respetivo auxílio, e assegurar que

o mesmo não ultrapassa os limites fixados no presente Protocolo;

- d) Apurar o prémio de desempenho a atribuir;
 - e) Se aplicável, promover o registo do auxílio na base de dados central do regime *de minimis*.
4. Após a receção do pedido de enquadramento, devidamente instruído com os documentos referidos na presente cláusula, o **TURISMO DE PORTUGAL** emite a sua decisão no prazo de 10 dias úteis.
 5. No caso de se encontrar em falta o documento respeitante ao processo de licenciamento referido na alínea a) do n.º 1 da cláusula V, o **TURISMO DE PORTUGAL** suspende a análise do pedido de enquadramento enquanto aquele documento não for apresentado, até ao limite de três meses, findo o qual o pedido de enquadramento é indeferido.
 6. Compete ao **BANCO** a celebração dos atos e contratos necessários à formalização do financiamento e à constituição da garantia, incluindo em representação do **TURISMO DE PORTUGAL**, no prazo máximo de seis meses a contar da data do enquadramento definitivo da operação, prazo esse prorrogável, por motivos devidamente justificados, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.
 7. Após a celebração do contrato de financiamento, o **BANCO** envia ao **TURISMO DE PORTUGAL** um exemplar do mesmo, assim como dos respetivos planos de utilização dos financiamentos e de reembolso dos mesmos.
 8. O **BANCO** pode, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no contrato de financiamento a outra instituição bancária aderente à LAQO.
 9. No contexto do acompanhamento do plano de reembolso do serviço de dívida, compete ao **BANCO** o seguinte:
 - a) A libertação do financiamento contratado em crédito das contas D.O. das empresas mutuárias, incluindo a parte respeitante ao **TURISMO DE PORTUGAL**, verificando previamente a cada libertação a situação regularizada das empresas mutuárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
 - b) Envio ao **TURISMO DE PORTUGAL**, no final do projeto, de título de utilização ou de abertura dos empreendimentos ou estabelecimentos, logo que o mesmo seja emitido;
 - c) A receção dos reembolsos de capital e dos juros dos financiamentos e a imediata transferência para a conta D.O. do **TURISMO DE PORTUGAL** aberta junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. com o nº 0781 0112

0000000 7913 97, da parte correspondente à parcela de financiamento concedida pelo **TURISMO DE PORTUGAL**;

- d) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer situação de mora ou de incumprimento contratual;
 - e) Enviar, anualmente, ao **TURISMO DE PORTUGAL**, e a pedido deste, o Relatório e Contas ou a IES, ou a indicação do código de acesso das empresas mutuárias, para efeitos de acompanhamento da evolução das mesmas.
10. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o **TURISMO DE PORTUGAL** obriga-se a possuir numa agência do **BANCO** uma conta D.O. afeta ao presente Protocolo e a dotá-la, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da solicitação do **BANCO**, dos montantes por este indicados, correspondentes à parcela do financiamento da responsabilidade do **TURISMO DE PORTUGAL**.
11. Compete ao **BANCO** comunicar à empresa a obrigação de afixar no estabelecimento placa informativa do financiamento do **TURISMO DE PORTUGAL**, de acordo com modelo a fornecer pelo próprio **TURISMO DE PORTUGAL**, e de a manter durante o período de vigência do contrato de mútuo.

CLÁUSULA XII

PARTILHA DE GARANTIA

1. Cabe ao **BANCO** assegurar, junto das empresas mutuárias, a constituição de garantias que satisfaçam a totalidade do empréstimo, incluindo, sendo o caso, garantias mútuas, partilhando o **BANCO** e o **TURISMO DE PORTUGAL** tais garantias nas exatas proporções dos créditos concedidos por cada um.
2. As garantias a prestar nos termos do número anterior assumem o carácter de senioridade em relação a quaisquer outras que o **BANCO** venha a aceitar sobre o mesmo bem para contragarantia de qualquer outra operação que seja aprovada para o mesmo investimento.
3. O **TURISMO DE PORTUGAL** reserva-se o direito, que o **BANCO** reconhece, de acionar autonomamente a garantia prestada, mediante aviso prévio ao **BANCO** de, pelo menos, 30 dias, e desde que o incumprimento das obrigações por parte da empresa mutuária se estenda por mais de seis meses.

CLÁUSULA XIII

AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

1. As amortizações, totais ou parciais, que venham a ser antecipadas pela empresa não serão objeto de qualquer penalização.
2. As amortizações antecipadas, a ocorrerem, incidirão proporcionalmente sobre as parcelas financiadas pelo **BANCO** e pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.

CLÁUSULA XIV

JUROS DE MORA

Em caso de não pagamento, pela empresa e nas datas para tanto estipuladas, das prestações devidas por força do financiamento concedido, vencer-se-ão, relativamente à parcela do financiamento concedida pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, e sobre o montante em dívida, juros de mora calculados à taxa fixada contratualmente pelo **BANCO**.

CLÁUSULA XV

INCUMPRIMENTO

1. O **BANCO** obriga-se a, caso seja do seu conhecimento tais situações, dar por vencida a totalidade da dívida sempre que:
 - a) o projeto de investimento não seja executado nos termos previstos, nomeadamente no que respeita aos pressupostos, condições de acesso e requisitos de enquadramento no presente Protocolo;
 - b) não sejam cumpridas as disposições legais reguladoras da instalação e exploração dos empreendimentos financiados;
 - c) Os investimentos objeto da candidatura não sejam mantidos afetos ao fim para que foram participados até ao termo final do reembolso do financiamento, num mínimo de três anos, no caso de PME, ou de cinco anos, no caso de Não PME, contados da data do pagamento final ao beneficiário.
2. Dada por vencida a dívida, por força do disposto no número anterior, incidirão sobre as quantias vencidas e em dívida, imputáveis à parcela do financiamento concedido ao mutuário pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, juros compensatórios à taxa fixada contratualmente pelo **BANCO**.

CLÁUSULA XVI

CUMULAÇÃO

Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente linha de crédito são cumuláveis com quaisquer incentivos ou apoios, desde que dessa cumulação não sejam excedidos os limites previstos nos regimes enunciados na cláusula XVIII do presente protocolo.

CLÁUSULA XVII

ENTIDADES REGIONAIS DE TURISMO

1. Ao **TURISMO DE PORTUGAL** é conferida a faculdade de celebrar com as entidades regionais de turismo, os protocolos que se afigurem adequados ao envolvimento das referidas entidades na dinamização e acompanhamento da presente linha de crédito.
2. O **TURISMO DE PORTUGAL** dará conhecimento imediato ao **BANCO** dos protocolos que venha a celebrar nos termos do número anterior.

CLÁUSULA XVIII

ENQUADRAMENTO COMUNITÁRIO

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os financiamentos concedidos no contexto da LAQO, ao abrigo do presente Protocolo, obedecem, quanto à parcela de financiamento disponibilizada pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, ao teor do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado, especificamente no que aos auxílios às PME diz respeito (artigo 17º do Regulamento (UE) Nº 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014).
2. Os financiamentos disponibilizados **(i)** a projetos já iniciados, desde que não concluídos, **(ii)** às despesas de fundo de maneiio, **(iii)** às despesas elegíveis a que se refere o n.º 4 da cláusula IX, e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, **(iv)** a Não PME e **(v)** aos projetos ainda não iniciados, ou que, por força da cumulação de outros quaisquer incentivos ou apoios, tenham já atingido os limites definidos no número anterior, são concedidos, no que respeita à parcela de financiamento disponibilizada pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, ao abrigo do regime de *minimis*, de acordo com o Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, os quais serão quantificados na aprovação do financiamento.

3. Se se revelar mais favorável para a empresa, para permitir beneficiar plenamente das condições de financiamento estabelecidas no presente protocolo, o **TURISMO DE PORTUGAL** procede ao enquadramento da operação nos Auxílios com Finalidade Regional, a que se refere o artigo 13º e seguintes do Regulamento (UE) Nº 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, desde que a operação em causa e a natureza da empresa cumpram os critérios e condições estabelecidas no referido regime de auxílios.

CLÁUSULA XIX

CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

1. Relativamente ao âmbito da colaboração a estabelecer entre as partes, estas comprometem-se a guardar confidencialidade sobre as informações recíprocas prestadas nos termos previstos no presente Protocolo, em particular quanto a matérias sujeitas ao dever de segredo profissional aplicáveis ao Bancos, de acordo com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), que só poderão ser divulgados a terceiros mediante acordo prévio e escrito do **BANCO**.
2. No âmbito do presente protocolo, podendo o **BANCO** e o **TURISMO DE PORTUGAL** ter acesso a dados pessoais de clientes e colaboradores, ambos se comprometem a executar operações de tratamento na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, nos termos e para os efeitos do RGPD e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA XX

DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Para efeitos de divulgação e acompanhamento da execução do presente Protocolo, o **TURISMO DE PORTUGAL** e o **BANCO** obrigam-se a indicar um interlocutor preferencial para as questões relacionadas com o mesmo, os quais ficam incumbidos de estabelecer e desenvolver formas de diálogo e colaboração entre as duas Instituições.
2. O **BANCO** obriga-se a referenciar a parceria com o **TURISMO DE PORTUGAL** nas ações de comunicação e respetivos suportes de informação produzidos relativos à presente Linha de Crédito.

CLÁUSULA XXI

ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo de avaliações semestrais sobre o desempenho da presente linha de crédito, o **TURISMO DE PORTUGAL** encetará, nos primeiros seis meses de vigência, uma avaliação constante da mesma, em particular no que diz respeito ao enquadramento de projetos, à condição específica a que se refere a cláusula VI e aos termos e condições de atribuição dos prémios de desempenho, no sentido de, sendo o caso, serem promovidas as alterações que mais se adequem, a cada momento, à especificidade das circunstâncias e às subseqüentes necessidades das empresas.
2. O presente Protocolo poderá ser suspenso ou resolvido pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, com a antecedência mínima de trinta dias, se ocorrer o compromisso integral do orçamento afeto à presente linha de crédito, no valor máximo de 300 milhões de euros, ou no caso de se verificar a alteração significativa das circunstâncias, nomeadamente de ordem setorial e orçamental, que motivaram a criação desta mesma linha.
3. Para além das situações referidas no número anterior, o presente Protocolo pode ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das Partes caso se verifique o incumprimento total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações emergentes do mesmo.
4. A suspensão, revogação ou resolução do presente Protocolo não isenta as partes do pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas e emergentes dos financiamentos contratados durante a sua vigência.

CLÁUSULA XXII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Às operações que se encontram em análise no **TURISMO DE PORTUGAL** à data da entrada em vigor do presente Protocolo aplicam-se as regras do protocolo anterior.
2. Para efeitos do disposto no n.º 6 da cláusula XI, o **TURISMO DE PORTUGAL** emitirá a respetiva e adequada procuração a favor do **BANCO** no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do presente protocolo.

CLÁUSULA XXIII

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir do dia 1 de julho de 2024 e vigorará até se esgotar o respetivo orçamento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao **TURISMO DE PORTUGAL** informar o **BANCO**, com pelo menos 30 dias de antecedência, da data previsível do limite de vigência do presente Protocolo.

Lisboa, 28 de junho de 2024

TURISMO DE PORTUGAL

O BANCO

ANEXO I
CAE ENQUADRÁVEIS

- 49392 – Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e (1)

- 551 - Estabelecimentos hoteleiros

- 55201 - Alojamento mobilado para turistas (2)

- 55202 - Turismo no espaço rural

- 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração (2)

- 55300 - Parques de campismo e de caravanismo

- 561 - Restaurantes

- 563 - Estabelecimentos de bebidas

- 771 - Aluguer de veículos automóveis

- 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas

- 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares

- 90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (3)

- 91020 - Atividades dos museus

- 91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos

- 91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (3)

- 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais (3)

- 93110 – Gestão de Instalações Desportivas (3)

- 93192 - Outras atividades desportivas, n.e (3)

- 93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos (3)

- 93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes (3)

- 93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas) (3)

93293 - Organização de atividades de animação (3)

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n.e (3)

93295 - Outras atividades de diversão itinerantes (3)

96040 - Atividades de bem-estar físico (3)

Notas:

- (1)** Desde que pelo menos 50 % do volume de negócios da empresa registado no ano anterior ao da apresentação da candidatura diga respeito prestação de serviços de transporte de turistas, sendo que para o efeito deverá ser apresentada uma declaração subscrita por contabilista certificado.
- (2)** Enquadramento limitado ao alojamento local na modalidade de estabelecimentos de hospedagem ou moradias.
- (3)** Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística.

ANEXO II
TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE

NUTS III	MUNICÍPIOS
Alentejo Central	<p style="text-align: center;"> Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mora Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Vendas Novas Viana do Alentejo Vila Viçosa </p>
Alentejo Litoral	<p style="text-align: center;"> Alcácer do Sal Grândola Odemira Santiago do Cacém </p>
Algarve	<p style="text-align: center;"> Alcoutim Aljezur Castro Marim Monchique Vila do Bispo </p>
Alto Alentejo	<p style="text-align: center;"> Alter do Chão Arronches Avis </p>

	<p>Campo Maior</p> <p>Castelo de Vide</p> <p>Crato</p> <p>Elvas</p> <p>Fronteira</p> <p>Gavião</p> <p>Marvão</p> <p>Monforte</p> <p>Nisa</p> <p>Ponte de Sor</p> <p>Portalegre</p> <p>Sousel</p>
Alto Minho	<p>Arcos de Valdevez</p> <p>Melgaço</p> <p>Monção</p> <p>Paredes de Coura</p> <p>Ponte da Barca</p> <p>Vila Nova de Cerveira</p>
Alto Tâmega	<p>Boticas</p> <p>Chaves</p> <p>Montalegre</p> <p>Ribeira da Pena</p> <p>Valpaços</p> <p>Vila Pouca de Aguiar</p>
Área Metropolitana do Porto	Arouca
Ave	<p>Cabeceiras de Basto</p> <p>Fafe</p>

	<p>Mondim de Basto</p> <p>Póvoa de Lanhoso</p> <p>Vieira do Minho</p>
<p>Baixo Alentejo</p>	<p>Aljustrel</p> <p>Almodôvar</p> <p>Alvito</p> <p>Barrancos</p> <p>Beja</p> <p>Castro Verde</p> <p>Cuba</p> <p>Ferreira do Alentejo</p> <p>Mértola</p> <p>Moura</p> <p>Ourique</p> <p>Serpa</p> <p>Vidigueira</p>
<p>Beira Baixa</p>	<p>Castelo Branco</p> <p>Idanha-a-Nova</p> <p>Oleiros</p> <p>Penamacor</p> <p>Proença-a-Nova</p> <p>Vila Velha de Ródão</p>
<p>Beiras e Serra da Estrela</p>	<p>Almeida</p> <p>Belmonte</p> <p>Celorico da Beira</p> <p>Covilhã</p> <p>Figueira de Castelo Rodrigo</p> <p>Fornos de Algodres</p> <p>Fundão</p> <p>Gouveia</p>

	<p>Guarda</p> <p>Manteigas</p> <p>Meda</p> <p>Pinhel</p> <p>Sabugal</p> <p>Seia</p> <p>Trancoso</p>
Cávado	<p>Terras de Bouro</p> <p>Vila Verde</p>
Douro	<p>Alijó</p> <p>Armamar</p> <p>Carraceda de Ansiães</p> <p>Freixo de Espada à Cinta</p> <p>Lamego</p> <p>Mesão Frio</p> <p>Moimenta da Beira</p> <p>Murça</p> <p>Penedono</p> <p>Peso da Régua</p> <p>Sabrosa</p> <p>Santa Marta de Penaguião</p> <p>São João da Pesqueira</p> <p>Sernancelhe</p> <p>Tabuaço</p> <p>Tarouca</p> <p>Torre de Moncorvo</p> <p>Vila Nova de Foz Côa</p> <p>Vila Real</p>
Lezíria do Tejo	<p>Chamusca</p> <p>Coruche</p>

Médio Tejo	<p>Abrantes</p> <p>Constância</p> <p>Ferreira do Zêzere</p> <p>Mação</p> <p>Sardoal</p> <p>Sertã</p> <p>Vila de Rei</p> <p>Vila Nova da Barquinha</p>
Região de Aveiro	Sever do Vouga
Região de Coimbra	<p>Arganil</p> <p>Góis</p> <p>Lousã</p> <p>Miranda do Corvo</p> <p>Mortágua</p> <p>Oliveira do Hospital</p> <p>Pampilhosa da Serra</p> <p>Penacova</p> <p>Penela</p> <p>Soure</p> <p>Tábua</p> <p>Vila Nova de Poiares</p>
Região de Leiria	<p>Alvaiázere</p> <p>Ansião</p> <p>Castanheira de Pera</p> <p>Figueiró dos Vinhos</p> <p>Pedrógão Grande</p>
Região de Viseu Dão Lafões	<p>Aguiar da Beira</p> <p>Carregal do Sal</p> <p>Castro Daire</p> <p>Mangualde</p>

	<p>Nelas</p> <p>Oliveira de Frades</p> <p>Penalva do Castelo</p> <p>Santa Comba Dão</p> <p>São Pedro do Sul</p> <p>Sátão</p> <p>Tondela</p> <p>Vila Nova de Paiva</p> <p>Vouzela</p>
Tâmega e Sousa	<p>Baião</p> <p>Celorico de Basto</p> <p>Cinfães</p> <p>Resende</p>
Terras de Trás -os -Montes	<p>Alfândega da Fé</p> <p>Bragança</p> <p>Macedo de Cavaleiros</p> <p>Miranda do Douro</p> <p>Mirandela</p> <p>Mogadouro</p> <p>Vila Flor</p> <p>Vimioso</p> <p>Vinhais</p>

NUTS III	FREGUESIAS
Algarve	<p>Loulé:</p> <p>Alte</p> <p>Ameixial</p> <p>Salir</p> <p>União de freguesias de Querença,</p>

	<p>Tôr e Benafim</p> <p>Silves:</p> <p>São Marcos da Serra</p> <p>Tavira:</p> <p>Cachopo</p> <p>Santa Catarina da Fonte do Bispo</p>
<p>Alto Minho</p>	<p>Caminha:</p> <p>União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)</p> <p>União das freguesias de Gondar e Orbacém</p> <p>Dem</p> <p>Ponte de Lima:</p> <p>Anais</p> <p>Ardegão, Freixo e Mato</p> <p>Associação de freguesias do Vale do Neiva</p> <p>Bárrio e Cepões</p> <p>Beiral do Lima</p> <p>Boalhosa</p> <p>Cabaços e Fojo Lobal</p> <p>Cabração e Moreira do Lima</p> <p>Calheiros</p> <p>Estorãos</p> <p>Friastelas</p> <p>Gemieira</p> <p>Gondufe</p> <p>Labruja</p> <p>Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte</p> <p>Navió e Vitorino dos Piães</p> <p>Poiares</p>

	<p>Serdedelo</p> <p>Valença:</p> <p>Boivão</p> <p>Fontoura</p> <p>União das freguesias de Gondomil e Sanfins</p> <p>União das freguesias de São Julião e Silva</p> <p>Viana do Castelo:</p> <p>Montaria</p>
Área Metropolitana do Porto	<p>Vale de Cambra:</p> <p>Arões</p> <p>Junqueira</p>
Ave	<p>Guimarães:</p> <p>União das freguesias de Arosa e Castelões</p>
Cávado	<p>Amares:</p> <p>Bouro (Santa Maria)</p> <p>Goães</p> <p>União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos</p> <p>União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas</p>
Lezíria do Tejo	<p>Santarém:</p> <p>União das freguesias de Casével e Vaqueiros</p>

<p>Médio Tejo</p>	<p>Tomar:</p> <p>Olalhas</p> <p>Sabacheira</p> <p>União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira</p> <p>União das freguesias de Casais e Alviobeira</p> <p>União das freguesias de Serra e Junceira</p> <p>Ourém:</p> <p>Espite</p> <p>União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais</p> <p>União das freguesias de Matas e Cercal</p> <p>União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos</p>
<p>Região de Aveiro</p>	<p>Águeda:</p> <p>União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão</p> <p>União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba</p>
<p>Região de Coimbra</p>	<p>Condeixa -a -Nova:</p> <p>Furadouro</p>
<p>Região de Leiria</p>	<p>Pombal:</p> <p>Abiul</p> <p>Porto de Mós:</p> <p>São Bento</p>
<p>Região de Viseu Dão Lafões</p>	<p>Viseu:</p>

	<p>Calde Cavernães Cota Ribafeita São Pedro de France União das freguesias de Barreiros e Cepões</p>
<p>Tâmega e Sousa</p>	<p>Amarante: Ansiães Candemil Gouveia (São Simão) Jazente Rebordelo Salvador do Monte União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei União das freguesias de Olo e Canadelo Vila Chã do Marão Castelo de Paiva: Real União das freguesias da Raiva, Pedorido e Paraíso Marco de Canaveses: Várzea, Aliviada e Folhada</p>

ANEXO III
CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE ACESSO PREVISTA
NA CLÁUSULA VI

MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

		Estabelecimentos existentes	Novos estabelecimentos
ENERGIA	Aerogeradores	2	3
	Aquecimento através de outras fontes alternativas como biocombustíveis (ex. s: caroço de azeitona*, cana de açúcar, beterraba,...)	2	2
	Bomba de calor	2	1
	Baterias de condensadores	2	2
	Caldeira biomassa	2	2
	Ponto de carregamento de veículos elétricos incluindo por energia solar	3	3
	Cartão corta-corrente nas unidades de alojamento	1	0
	Equipamento de geotermia	2	2
	Iluminação LED	1	0
	Isolamento térmico da envolvente opaca - cobertura e fachadas	2	0
	Micro Switch para corte automático do ar-condicionado nas unidades de alojamento	1	0
	Painéis solares térmicos (AQS - Água Quente Solar) em edifícios anteriores a 2006	1	0
	Painéis fotovoltaicos para autoconsumo	2	2
	Película solar refletora	2	1
	Possibilidade de cortar o ar-condicionado quando se abre a porta da varanda ou terraço	2	2
	Sensores de movimento	1	0
	Sensores crepusculares	1	1
	Sistema de gestão técnica centralizada	2	2
	Sistema de gestão de consumos de energia	2	2
	Sistema de co-geração de energia	2	2
Sistema de arrefecimento da fachada envidraçada através de água corrente	3	3	
Sistema de retorno Schiller para aquecimento das piscinas e SPA	2	2	
Temporizadores de iluminação	1	0	
Vidros duplos com caixilharia com corte térmico	1	0	
Aparelhos elétricos (refrigeração, televisores, ar condicionado...) de classe A no rótulo energético	1	1	

		Estabelecimentos existentes	Novos estabelecimentos
ÁGUA	Aproveitamento das águas dos lavatórios e banheiras para autoclismo	2	2
	Aproveitamento das águas provenientes de minas e pequenos cursos de água (furos, nascentes)	2	2
	Aproveitamento de águas termais para aquecimento das unidades de alojamento, piscinas ou outros usos	2	2
	Autoclismos com descarga dupla	1	0
	Abastecimento das piscinas com água do mar	1	1
	Lago de água do mar dessalinizada para rega	2	2
	Lagoas artificiais para retenção de água da chuva, entre outras	1	1
	Captação de água rio para rega	1	1
	Central dessalinizadora para lavagens e rega	2	2
	Colocação de dispositivo de medição da rede de água ligado a sistema de domótica, com fecho de válvula ao detetar fuga ou consumo anómalo	2	1
	Contra-lavagem da piscina interior e dos filtros para abastecimento do lago	2	2
	Coberturas e fachadas verdes/ajardinadas	2	2
	Piscinas biológicas	2	2
	Redutores de caudal	1	0
	Rega automática temporizada com aspersores	1	0
	Torneiras com sensor	1	0
	Torneiras termostáticas	1	1
	Sistema de aproveitamento de águas pluviais e da água do neveiro	2	2
	Sistema de tratamento e reutilização de águas residuais cinzentas para fins compatíveis (autoclismo e rega)	2	2
	Sistema de gestão de consumos de água	2	2
Sistemas de gestão inteligente da rede de rega ativados automaticamente através de previsão meteorológica, sensores de humidade e de pluviosidade, e interação com o programador	3	3	
Sistemas de rega gota-a-gota	1	1	
Sistema de re-circulação e retorno de águas quentes sanitárias	1	1	
Válvulas redutoras de pressão	1	1	

		Estabelecimentos existentes	Novos estabelecimentos
RESÍDUOS	Central de compostagem, compostores domésticos	1	1
	Equipamentos de triagem de resíduos	1	1
	Sistema de gestão de consumos de resíduos	1	1
	Verificação da pegada de carbono do empreendimento medida em ton. Co2 ou Co2 eq	2	2
	Desoedores de champô, sabonete, etc.	1	1

MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS E DAS COMUNIDADES	Ações de formação e de capacitação dos colaboradores para desenvolvimento de competências, que excedam o cumprimento de requisitos legais	2
	Estudos e diagnósticos para incorporação da responsabilidade social no modelo de governação e nos sistemas e procedimentos da organização	2
	Estudos e diagnósticos para avaliação de riscos e adoção de estratégias e metodologias estruturadas de gestão de riscos corporativos	2
	Aquisição de serviços técnicos especializados de verificação de relatórios de sustentabilidade	1
	Aquisição de software específico para automação de processos relacionados com a agregação e monitorização de dados de gestão de recursos humanos	2
	Aquisição de ferramentas de cibersegurança e proteção de dados	2
	Aquisição de ferramentas e aplicações tecnológicas que permitam a adoção de processos de trabalho e a aplicação de métodos organizacionais mais eficientes	2
	Obras de criação ou adaptação de espaços que visem, diretamente, o bem-estar dos colaboradores	1
	Reabilitação de espaço público com interesse turístico localizado na envolvente da operação	1
	Reabilitação de equipamentos de utilização coletiva onde sejam exercidas atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades da comunidade local	1
	Reabilitação ou adaptação de edifícios e equipamentos públicos para criação de espaços de acolhimento de novas atividades dirigidas à comunidade local	1
	Ações de apoio ao empreendedorismo de base local	1
	Ações de intervenção social que respondam a problemas comunitários, nomeadamente nas áreas do insucesso e abandono escolar e do empreendedorismo e criação de emprego	1
	Iniciativas de apoio ativo às comunidades locais e de interação com as mesmas	1
	Criação ou adaptação de espaços para promoção de atividades de interação com a comunidade local	1
	Intervenções ou soluções suscetíveis de reduzir riscos naturais	2
	Iniciativas de minimização do impacto negativo de turistas e visitantes nas comunidades locais	1
	Ações de proteção, preservação e valorização do património natural e/ou de interesse cultural	2
	Incorporação de elementos de arte local, arquitetura ou património local nas operações, no design ou na decoração	2
	Ações de melhoria da eficiência de infraestruturas associadas a equipamentos sociais localizadas na cidade, concelho ou distrito da operação	1
Soluções no domínio da saúde e segurança no trabalho, que excedam o cumprimento de requisitos legais ou estabelecidos em convenção coletiva de trabalho	2	

	Certificação de sistemas, produtos e serviços nas áreas da qualidade, da inovação, da responsabilidade social e da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação	2
	Ações de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, incluindo implementação de Planos de Igualdade	2
	Implementação de sistemas de planeamento e controlo de gestão	2
	Ações de sensibilização, informação e interpretação sobre a paisagem natural e/ou património cultural dirigidas à comunidade residente	1
	Aquisição de serviços técnicos especializados para definição de políticas sociais e de governação	1
ACESSIBILIDADES	Eliminação de barreiras físicas	1
	Sinalética adequada	1
	Conteúdos informativos sobre os espaços e serviços	1
	Instalações sanitárias adaptadas	1
	Reforço das condições de segurança dos espaços	1
	Aquisição de equipamentos	1
	Aquisição de veículos/embarcações adaptados	1
	Acessibilidade de websites e apps	1